

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

DECRETO Nº 018/2022, DE 21 DE JUNHO DE 2022

“Dispõe sobre as Atividades Letivas do Ano letivo de 2022 de maneira Presencial, nas Unidades de Ensino, Públicas e Privadas do Município de NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, como abaixo de especifica e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere o Art. 30, Inciso I, da Constituição Federal, e na da Lei Orgânica Municipal, o disposto na Lei Federal nº. 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e na Lei Federal nº. 14.040/20, demais normas pertinentes, e:

- **CONSIDERANDO** o art. 206 da Constituição Federal e que a igualdade de condições só é possível com o ensino presencial.
- **CONSIDERANDO** a necessidade de adequar a educação municipal à nova realidade estabelecida pela pandemia do Covid-19 e o conteúdo da Lei Federal nº. 13.979/20;
- **CONSIDERANDO** o conteúdo da Lei Federal nº. 14.040, de 18 de agosto de 2020;
- **CONSIDERANDO** o cumprimento dos dias letivos e das aulas previstas no calendário do ano letivo de 2022;
- **CONSIDERANDO** o conteúdo dos Pareceres CNE/CP nº 5/2020, CNE/CP nº 9/2020 e CNE/CP nº 11/2020 que orientam os sistemas e os estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, sobre a reorganização das atividades acadêmicas ou de aprendizagem em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação da COVID-19;
- **CONSIDERANDO** a singularidade da relação de ensino e aprendizagem estabelecida com a pandemia e calamidade pública o ano letivo impõe medidas de recuperação da aprendizagem dos alunos de menor rendimento durante os anos letivos de 2022 e 2023;
- **CONSIDERANDO** a necessidade de realização de atividades presenciais no ano letivo de 2022;
- **CONSIDERANDO** o Art.4º, do Decreto Estadual 20.780 de 08 de outubro de 2021 que autoriza o retorno das atividades letivas, de maneira 100%

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

(cem por cento) presencial, nas unidades de ensino, públicas e particulares;

- **CONSIDERANDO** que o Município adota medidas necessárias no combate à COVID-19;
- **CONSIDERANDO** que o Município tem autonomia administrativa e legislativa para regular o objeto deste Decreto;
- **CONSIDERANDO** que o retorno das atividades letivas de forma presenciais não prejudica as medidas de controle da pandemia COVID-19;
- **CONSIDERANDO** que os profissionais da educação já receberam pelo menos a segunda dose da vacina contra a COVID-19;
- **CONSIDERANDO** que a imunização da faixa etária de escolaridade já foi iniciada;
- **CONSIDERANDO** a necessária proteção dos direitos a educação dos educandos, em especial o Estatuto da Criança e Adolescente.
- **CONSIDERANDO** a Portaria nº 23, de 06 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as normas, procedimentos e cronograma de matrícula e organização do ano letivo 2022 os critérios de matrículas e publica o calendário escolar para o ano letivo 2022;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades letivas nas Unidades de Ensino Públicas e Particulares, do Município de Nova Redenção – Bahia, realizadas de maneira 100% Presencial, conforme disposições editadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§1º. O retorno às Aulas Presenciais fica condicionado a publicação de documento oficial da Secretaria Municipal de Educação com orientações para o retorno das atividades letivas e, à implementação das medidas sanitárias descritas no Protocolo de Biossegurança.

§2º. A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a iniciar as aulas Presenciais a partir de 07/02/2022, de acordo com cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, podendo iniciar gradativamente por modalidade e idade.

Art. 2º. A realização das atividades letivas presenciais ocorrerá com ocupação de 100% da capacidade de cada sala de aula, nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

Parágrafo Único. A organização do espaço físico das escolas será de acordo deverá atender o Documento Oficial de Retorno as atividades Presenciais publicado pela Secretaria Municipal de Educação, bem como as normas específicas descritas no Plano de Retomada de cada escola.

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 3º. As instituições privadas de ensino deverão apresentar autorização da Secretaria Municipal de Educação, que deverá observar o cumprimento de todos os protocolos sanitários juntamente com a vigilância epidemiológica.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação está autorizada a regular por Portaria tudo que for necessário para o cumprimento deste Decreto. **Art. 5º.** Todas as questões não definidas por este Decreto serão resolvidas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação e atos dos diretores escolares.

Art. 6º. Todos os profissionais de educação ficam obrigados a apresentarem nas Unidades Escolares de lotação, o cartão de comprovação do ciclo de vacinação para COVID – 19.

Parágrafo Único: A autorização para efetiva atuação do funcionário nas atividades laborais está condicionada a apresentação do documento mencionado no caput deste Artigo.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a janeiro de 2022, podendo ser revogado ou alterado a qualquer tempo.

LEIA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção - Estado da Bahia,
em 21 de junho de 2022.

GUILMA RITA DE CASSIA GOTTSCHALL DA SILVA SOARES
Prefeita Municipal